**PROJETO DE LEI Nº 37/2021**

Data: 07 de abril de 2021

Institui o programa “ADOTE UMA LIXEIRA” e dá outras providências.

**CELSO KOZAK – PSDB** e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “ADOTE UMA LIXEIRA” no qual o Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas de frente ao estabelecimento do interessado, ou em qualquer outro local, desde que, autorizado pelo Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.

Art. 2º São objetivos do programa “ADOTE UMA LIXEIRA”:

I - Preservar a limpeza;

II - Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos;

III - Aumentar o número de lixeiras na cidade;

IV- Incentivar a reciclagem e melhoria na limpeza pública municipal;

V - Reduzir as despesas do Município com instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - Estimular a parceria público-privado;

VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas, obedecerão às seguintes condições:

I - Padronização das cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal;

II - Estar em conformidade com a Legislação Municipal, especificamente aquela relativa ao uso do solo urbano, postura e gestão de resíduos sólidos;

III - Localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para coleta regular;

IV- Estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

V- Não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

VI – Deverão conter a inscrição “ADOTE UMA LIXEIRA”, com o número da lei, adesivos ou placa indicativa, mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada ou pessoas físicas.

§ 1º Deverá ser respeitado à distância mínima de 100(cem) metros entre uma lixeira e outra, preferencialmente, nas esquinas.

§ 2º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou candidatos.

Art. 4º Poderão ser afixadas nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "ADOTAMOS ESTAS LIXEIRAS".

Art. 5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Parágrafo único. As lixeiras seguirão um padrão pré-determinado pela Prefeitura.

Art. 6º O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo Órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º A regulamentação quanto ao dimensionamento e às questões técnicas de construção e distribuição das lixeiras ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo Municipal divulgar e promover as parcerias com as empresas privadas, entidades sociais ou as pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção das lixeiras nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2021.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CELSO KOZAK**  **Vereador PSDB** | **DAMIANI DA TV**  **Vereador PSDB** | **DIOGO KRIGUER**  **Vereador PSDB** | **RODRIGO MACHADO**  **Vereador PSDB** |
| **WANDERLEY PAULO**  **Vereador PP** | **MARLON ZANELLA**  **Vereador MDB** | **JANE DELALIBERA**  **Vereadora PL** | **ZÉ DA PANTANAL**  **Vereador MDB** |

**IAGO MELLA ACACIO AMBROSINI**

**Vereador Podemos Vereador Patriota**

**JUSTIFICATIVAS**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, estimular parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, que financiarão a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos e em contrapartida, terão direito a expor sua marca, através de adesivos ou placas indicativas, mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa parceira com a inscrição “adotamos esta lixeira”.

Com a implantação destas lixeiras, os lixos que são jogados nas avenidas, ruas, calçadas, praças, parques e outros logradouros públicos serão depositados nas mesmas, garantindo assim, o bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral. Dessa forma, no intuito de minimizar este problema, o presente projeto de lei vem estimular a parceria público-privado, através da iniciativa privada, entidades sociais ou pessoas físicas, que poderão participar de uma reconstrução de uma cidade mais limpa e organizada.

Diante do exposto, e vendo a relevância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do mesmo.

Ante o exposto, solicito, à tramitação regular da matéria nesta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2021.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CELSO KOZAK**  **Vereador PSDB** | **DAMIANI DA TV**  **Vereador PSDB** | **DIOGO KRIGUER**  **Vereador PSDB** | **RODRIGO MACHADO**  **Vereador PSDB** |
| **WANDERLEY PAULO**  **Vereador PP** | **MARLON ZANELLA**  **Vereador MDB** | **JANE DELALIBERA**  **Vereadora PL** | **ZÉ DA PANTANAL**  **Vereador MDB** |

**IAGO MELLA ACACIO AMBROSINI**

**Vereador Podemos Vereador Patriota**